



**LEI Nº 5.542, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017**

**Dispõe sobre a oferta de atendimento psicológico aos funcionários que desempenham funções em estabelecimentos da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É garantida a assistência psicológica a todos os funcionários que desempenhem funções em estabelecimentos da rede municipal de saúde do Município de Valinhos.

§ 1º Entende-se por estabelecimentos da rede municipal de saúde os abaixo elencados:

- I. Unidades Básicas de Saúde – UBS;
- II. Centro de Especialidades Valinhos – CEV;
- III. Centro de Atendimento Farmacêutico e Fisioterápico – CAFFI;
- IV. Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico e Fonoaudiológico – CEMAP;
- V. Casa do Adolescente;
- VI. Vigilância Sanitária;
- VII. Centro de Controle de Zoonoses.



§ 2º A assistência psicológica é garantida, também, aos funcionários de todo e qualquer outro estabelecimento que venha a ser criado e que esteja vinculado à rede municipal de saúde.

**Art. 2º** A assistência psicológica prevista no artigo 1º deverá ser realizada pelo sistema de saúde, que disciplinará em regulamento as condições de implementação.

Parágrafo único. O profissional da área de psicologia realizará o atendimento aos funcionários que desempenhem funções em estabelecimentos da rede municipal de saúde, em caráter individual ou coletivo, no local onde trabalham.

**Art. 3º** O sistema de saúde terá o prazo de 02 (dois) anos para implementar gradualmente o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 07 de novembro de 2017, 121º do Distrito de Paz,  
62º do Município e 12º da Comarca.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**



**WILIAN EVARISTO DE OLIVEIRA**  
**Secretário de Assuntos Internos**

**NILTON SERGIO TORDIN**  
**Secretário da Saúde**

Conferida, numerada e datada neste Departamento,  
na forma regulamentar. Projeto de Lei de iniciativa do  
Vereador José Osvaldo Cavalcante Beloni - Kiko.

**Marcus Bovo de Albuquerque Cabral**  
**Diretor do Departamento Técnico-Legislativo**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais**